



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL

1ª CONVOCAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril de 2024, às 14:00 horas, a Administração Judicial da empresa FRIGORÍFICO CHESINI S/A, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto à Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS, tramitando sob o número 5037757-48.2023.8.21.0010, deu início, em 1ª (primeira) convocação, aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC), realizada em ambiente virtual do ClickMeeting, tendo em vista algumas dificuldades técnicas de credores na plataforma Von Meeting.

A Administração Judicial informou, inicialmente, os procedimentos que serão adotados durante a AGC virtual. Informou, também, que em caso de desconexão dos credores e/ou recuperanda com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente com o suporte da Plataforma Von Meeting, por meio do whatsapp (51 98088-7890), para solucionar o problema. Em seguida, comunicou que a assembleia de credores será instalada, em primeira convocação, se estiverem presentes credores que representem mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º da lei n.º 11.101/05. Após, indicou o credor BANCO ITAÚ S/A, representado por sua procuradora, Dra. Maria Jessica Morales, para secretariar virtualmente esta Assembleia, o que foi aceito, bem como dois credores de cada classe para assinar a ata ao final.

Dando continuidade aos trabalhos, a Administração Judicial apresentou o quórum presente: **classe I - Trabalhista**, representada por 60% do total dos créditos; **classe III - Quirografários**, representada por 84,43% do total dos créditos; e **classe IV - ME ou EPP**, representada por 72,43%.

Desta forma, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores em primeira convocação, haja vista que “a assembleia instalar-se-á (...), em 1ª (primeira) convocação, se estiverem presentes credores que representem mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor”, nos termos do art. 37, §2º da lei n.º 11.101/05.

Após, o Administrador Judicial realizou a leitura do edital de convocação, cuja ordem do dia é “a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial”.

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Roberto Martins.

Em sua oportunidade, o Dr. Roberto Martins fez uma breve apresentação da empresa, expondo os motivos da crise e o real cenário da negociação com os credores acerca do plano. Indicou ainda, que toda a negociação foi amplamente realizada com os credores, para atender os termos solicitados por todos, na medida do possível. Em sequência, passou a palavra ao Dr. Paulo Nunes para exposição do modificativo apresentado nos autos no dia 10/04/2024 (EVENTO 360 – OUT2).

Após, com a palavra, o Dr. Paulo Nunes, informou a mudança na cláusula 3.4.3 do Plano de Recuperação Judicial, o qual compreende os seguintes termos:

- Deságio: 35% (trinta e cinco por cento);
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;
- Correção: taxa de 6% (seis por cento) ao ano acrescido pela Taxa Referencial - TR, a contar da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;

- Prazo para pagamento: em até 96 (noventa e seis) meses, a partir 30 (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
- Forma de pagamento: em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, diretamente ao credor, mediante depósito ou transferência bancária.

Ainda, indicou a alteração no apontamento 3.2.10 que trata acerca do tópico de pagamento, devido a erro material. Para melhor entendimento, encaminhou a seguinte retificação:

“3.2.10 Valor máximo de pagamento: Será pago o valor máximo de até 50 (cinquenta) salários-mínimos por credor trabalhista cujo crédito seja decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada em face da Recuperanda, e o valor excedente a tal quantia será considerado como crédito quirografário, e será pago segundo as condições estabelecidas na Cláusula 3.4.4.1. A presente disposição não será aplicada, exclusivamente, em relação às verbas rescisórias devidas aos credores cujo desligamento ocorreu até a data do pedido de recuperação judicial.”

Por fim, os procuradores da recuperanda indicaram o desejo de submeter à votação dos credores o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 360 – OUT2.

Oportunizado aos credores se manifestarem, os credores abaixo indicados se manifestaram.

a. COTRIBÁ: O procurador Éderson, representante da credora, questionou se os termos previstos à sua classe permaneciam inalterados ou se foram suprimidos pelo modificativo apresentado. Em resposta, o procurador da recuperanda informou que os termos acordados permaneciam inalterados e que o tópico 3.4.3 trataria exclusivamente dos credores colaboradores.

b. Procurador Renato Bretanha, representante de diversos credores, solicitou que fosse juntado pela recuperanda, nos autos, uma versão final do plano de recuperação judicial com todos os modificativos. A recuperanda, prontamente, manifestou concordância com o pedido, a qual será juntada.

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 360 – OUT2.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, da Recuperanda e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe I – Trabalhista**, dos credores aptos a votar, 100% votaram pela aprovação do plano; na **classe III – Quirografários**, dos credores aptos a votar, 93,02% votaram pela aprovação do plano, e 80,17% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano; na **classe IV – ME ou EPP**, dos credores aptos a votar, 100% votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata.

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda FRIGORIFICO CHESINI S/A, o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Os credores abaixo relacionados solicitaram que fosse consignado em ata o seguinte:

1. BANRISUL: “1) Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias

originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Solicitou, por fim, constar em ata o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE)”.

2. BANCO BRADESCO: “O Banco Bradesco vota favorável a cláusula 3.4.3 de credor Instituição Financeira Colaboradora. E ainda, consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP.”

3. BANCO DO BRASIL: “O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A

alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

4. ADISSEO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA: “Contra a abusividade e desproporcionalidade do deságio de 70% e a forma de pagamento, com carência de 36 meses e em 132 parcelas mensais, ressaltando o direito de cobrar os avalistas e coobrigados da operação original.”

5. BANCO ITAU S.A: “O Banco Itaú S.A discorda do PRJ apresentado pelas Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, o Banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam: - LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS - EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES).”

Por fim, a Administração Judicial realizou a leitura da ata, que resultou aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário Navia L, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelos Credores nominados e pelo representante da recuperanda.

Caxias do Sul/RS, 10 de abril de 2024.

Augusto S Germano S

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Augusto von Saltiel

Roberto M

FRIGORIFÍCO CHESINI S/A.

Procurador da recuperanda
Dr. Roberto Martins

Classe I - Trabalhista

Solange C

ANTENOR FERREIRA

Procuradora do credor
Solange Caumo

Renato

LAUDIR CARNIEL

Procurador do credor
Renato Bretanha

Classe III - Quirografária

Erik D

BANCO DO BRASIL

Representante do credor
Erik Tavares

Lucas C

RGE SUL ENERGIA S/A

Representante do Credor
Lucas Cassanti

Classe IV - ME ou EPP

Solange C

DIRELO DISTRIBUIDORA

Representante do credor
Solange Caumo

Solange C

CLEAN TEC DO BRASIL

Representante do credor
Solange Caumo

Página de assinaturas



Solange Caumo
888.873.400-72
Signatário



Augusto Saltiel
010.042.330-27
Signatário



Renato Bretanha
009.232.790-75
Signatário



Maria Lima
519.188.778-66
Signatário



Germano Saltiel
005.282.490-02
Signatário



Lucas Cassanti
422.080.728-47
Signatário



Erik Domingues
349.927.058-71
Signatário



Roberto Martins
956.717.810-00
Signatário

HISTÓRICO

10 abr 2024



17:33:01		Von Saltiel Administração Judicial criou este documento. (Empresa: Von Saltiel Administração Judicial, CNPJ: 34.852.081/0001-70, E-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br)
10 abr 2024 17:39:43		Augusto Gomes Von Saltiel (E-mail: augusto@vonsaltiel.com.br , CPF: 010.042.330-27) visualizou este documento por meio do IP 170.231.47.54 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 17:40:01		Augusto Gomes Von Saltiel (E-mail: augusto@vonsaltiel.com.br , CPF: 010.042.330-27) assinou este documento por meio do IP 170.231.47.54 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 17:34:40		Solange Piloti Caumo (E-mail: rh@chesini.com.br , CPF: 888.873.400-72) visualizou este documento por meio do IP 131.108.100.99 localizado em Garibaldi - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 17:38:02		Solange Piloti Caumo (E-mail: rh@chesini.com.br , CPF: 888.873.400-72) assinou este documento por meio do IP 131.108.100.99 localizado em Garibaldi - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 17:43:36		Renato Meroni Bretanha (E-mail: renato@lmbadvs.com.br , CPF: 009.232.790-75) visualizou este documento por meio do IP 189.7.107.226 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 17:48:20		Renato Meroni Bretanha (E-mail: renato@lmbadvs.com.br , CPF: 009.232.790-75) assinou este documento por meio do IP 189.7.107.226 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 17:37:27		Lucas Francisco Cassanti (E-mail: lucas.cassanti@reis.adv.br , CPF: 422.080.728-47) visualizou este documento por meio do IP 189.38.213.100 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil
10 abr 2024 18:28:26		Lucas Francisco Cassanti (E-mail: lucas.cassanti@reis.adv.br , CPF: 422.080.728-47) assinou este documento por meio do IP 189.38.213.100 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil
10 abr 2024 18:06:10		Maria Jessica Morales de Lima (E-mail: juridico176@oliveiraeantunes.com.br , CPF: 519.188.778-66) visualizou este documento por meio do IP 177.207.216.101 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
10 abr 2024 18:07:06		Maria Jessica Morales de Lima (E-mail: juridico176@oliveiraeantunes.com.br , CPF: 519.188.778-66) assinou este documento por meio do IP 177.207.216.101 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
11 abr 2024 10:20:32		Erik Tavares Domingues (E-mail: eriktdomingues@hotmail.com , CPF: 349.927.058-71) visualizou este documento por meio do IP 177.21.77.166 localizado em Pilar do Sul - São Paulo - Brazil
11 abr 2024 10:20:32		Erik Tavares Domingues (E-mail: eriktdomingues@hotmail.com , CPF: 349.927.058-71) assinou este documento por meio do IP 177.21.77.166 localizado em Pilar do Sul - São Paulo - Brazil
10 abr 2024 18:13:18		Germano Von Saltiel (E-mail: germano@vonsaltiel.com.br , CPF: 005.282.490-02) visualizou este documento por meio do IP 186.213.135.159 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
10 abr 2024 18:13:26		Germano Von Saltiel (E-mail: germano@vonsaltiel.com.br , CPF: 005.282.490-02) assinou este documento por meio do IP 186.213.135.159 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
11 abr 2024 10:35:51		Roberto Martins (E-mail: roberto@robertomartinsadv.com.br , CPF: 956.717.810-00) visualizou este documento por meio do IP 179.152.24.33 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
11 abr 2024 10:36:58		Roberto Martins (E-mail: roberto@robertomartinsadv.com.br , CPF: 956.717.810-00) assinou este documento por meio do IP 179.152.24.33 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

